



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 013/2015**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2015**  
**Processo LC 19 – Homologado em 19/02/2015**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VECTOR 9 LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **Vector9 Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.450.171/0001-76, estabelecida na Rua dos Bandeirantes, 530, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu - PR, CEP 875-000, neste ato representado por sua sócia Administradora a Senhora Cleici Queiros Bairros, portadora da Cédula de Identidade nº 8.304.722-4 e do CPF/MF nº 040.834.139-48, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, n.º 530, centro de Santa Terezinha de Itaipu, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 005/2015**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa ramo para, Prestação de Serviços de nos sistemas do setor tributário Municipal e suas integrações Contábeis com os demais sistemas de informações do Município, conforme descrição a seguir:

- Manutenção no roteiro dos cálculos de 2014 para 2015, com a inclusão de novos campos e novos cadastros a serem calculados;
- Exportação de roteiros de cálculo;
- Execução do cálculo de IPTU, Alvará, ISSQN e Vigilância Sanitária;
- Geração dos arquivos calculados no padrão bancário, conferência e validação de gama de carnês.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 005/2015.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O valor global a ser pago é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

## CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto Contratado, mediante Laudo atestando o perfeito funcionamento e integração do sistema ao proposto, assinado pelo Secretário Municipal de Finanças. Para efetivar o pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

**Parágrafo Único:** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

**02.008 – Secretaria de Finanças**

**041231050.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças**

**3.3.90.39.05.00 - 843 – Serviços Técnicos Profissionais**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 19 de fevereiro de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**CONTRATANTE – Arnildo Rieger**

  
**VECTOR 9 LTDA**  
**CONTRATADO – Cleici Bairros**